



**ESTADO DO TOCANTINS  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
CENTRO DE SAÚDE**

**PROJETO BÁSICO**

**1 . OBJETIVO**

O presente Projeto Básico tem por objetivo a contratação de empresa para a prestação de serviços de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (GRSS), abrangendo a coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares produzidos nas dependências do Tribunal de Justiça do Tocantins, classificados como Resíduos Biológicos/infectantes (GRUPO A), químicos (GRUPO B) e perfuro-cortantes (GRUPO E), e Resíduos Infecciosos (material proveniente de sangue humano e derivados, material patológico, materiais perfurantes e cortantes, resíduos de diagnóstico e tratamento – gaze, drenos, sondas, absorventes e qualquer material com resíduos e fluidos corpóreos).

**2. JUSTIFICATIVA**

De acordo com as Resoluções da Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) nº 306/2004 e do Conama (Conselho Nacional do Meio Ambiente) nº 358/2005, Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) são aqueles resultantes de atividades relacionadas ao atendimento à saúde humana ou animal, exercidas no serviço de saúde, e que necessitam de procedimentos diferenciados com relação ao seu gerenciamento.

A fiscalização e o manejo desses materiais eram de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Palmas. Entretanto, com a edição da Lei 1.840/2011 (Código Sanitário do Município), a responsabilidade da gestão passou a ser de todos os estabelecimentos que gerem RSS, observadas as características dos resíduos desde o momento da geração até a disposição final.

O serviço deverá ser prestado de maneira contínua, conforme item 5.4 deste Projeto Básico, devido aos problemas de impacto ambiental e de saúde pública que poderão ser gerados caso haja interrupção.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**CENTRO DE SAÚDE**

**3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. A quantidade média estimada de produção de resíduos é de 25 quilogramas mensais, e o recolhimento deverá ocorrer com a utilização de bombona de 200 litros, a ser disponibilizada pela contratada em regime de comodato, conforme planilha a seguir:

Quantidade estimada mensal	Quantidade estimada anual	Capacidade da bombona
25 Kg	300 Kg	200 litros

3.2. **Coleta e transporte externos:** Consiste na remoção dos RSS do local de armazenamento externo até a unidade de tratamento e/ou disposição final, utilizando-se técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos competentes.

3.3. **Tratamento:** Consiste na aplicação de método, técnica ou processo que elimine as características dos riscos inerentes aos resíduos, reduzindo o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais ou de dano ao ambiente, devendo ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução do Conama nº 237/1997.

3.4. **Disposição final dos resíduos:** Consiste na disposição do rejeito resultante do tratamento dos RSS, em local previamente preparado para recebê-los, obedecendo a critérios técnicos de construção e operação, e com licenciamento ambiental de acordo com a Resolução CONAMA nº 237/97, ou suas atualizações.

**4. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

4.1 Licença ambiental que autorize o tratamento e a destinação final dos resíduos, emitida pelo órgão ambiental competente, respeitando na íntegra as disposições das Seções II e III da Lei Nº 4.352/2009.

4.2 Certidão de Regularidade Fiscal perante o INSS e FGTS.

4.3 Licença para funcionamento da empresa emitida pela Secretaria de Saúde Municipal do domicílio ou sede da licitante.

4.4 Alvará da vigilância sanitária municipal do domicílio ou sede da licitante.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**CENTRO DE SAÚDE**

## **5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. A prestação dos serviços deverá ser inicializada no **prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos**, contados a partir da data de assinatura do contrato e do recebimento da nota de empenho, sob pena de inexecução contratual e aplicação das sanções relacionadas no presente Projeto Básico.

5.2. O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante justificativa fundamentada por escrito da Contratada, a qual deverá encaminhar ao Espaço Saúde deste Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, antes de findar o prazo previsto no subitem acima, podendo ser acolhida ou não.

5.3. A coleta dos resíduos deverá ser realizada no edifício sede do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, localizado no Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/n, Centro, CEP 77.015-007, Palmas-TO.

5.4. A prestação de serviços de coleta dar-se-á uma vez por semana, em dias úteis, no horário compreendido entre 13 e 18h, ou conforme convenção entre as partes.

5.5. A coleta dos resíduos deverá ser realizada pela CONTRATADA, na periodicidade indicada no subitem acima, independente de solicitação do CONTRATANTE.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Para a prestação dos serviços a CONTRATADA deverá observar as seguintes determinações:

6.1.1. Coletar, transportar e tratar resíduos sólidos de saúde, dando destino final às cinzas e/ou ao material estéril dos resíduos, devendo a unidade de tratamento obedecer à Resolução N<sup>o</sup> 368, de 29 de abril de 2005, do Conselho nacional do Meio Ambiente e à Resolução RDC N<sup>o</sup> 306, de 7 de dezembro de 2004, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais normas pertinentes, utilizando-se de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores da população.

6.1.2. Responsabilizar-se pela observância de leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, bem como aplicáveis aos casos de subcontratação.

6.1.3. Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**CENTRO DE SAÚDE**

6.1.4. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

6.1.5. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional contratada, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir à outra empresa a responsabilidade por problemas na prestação do objeto.

6.1.6. Não transferir a outrem o objeto, no todo ou em parte, salvo mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Justiça.

6.1.7. A licitante deverá utilizar veículo leve para a coleta do material;

6.1.8. Os procedimentos de coleta e transporte externo devem ser realizados de acordo as normas da NBR 12810 e NBR 14652 da ABNT, e também os veículos utilizados devem estar dentro das normas da ABNT/Ministério dos Transportes para a movimentação e operação de produtos perigosos.

6.1.9. A licitante deverá observar o Decreto Federal no 96.044, de 18 de maio de 1988, e a Portaria Federal nº. 204, de 20 de maio de 1997, para a prestação dos serviços;

6.1.10. Os RSS somente poderão ser transportados a outro Estado nas seguintes hipóteses:

a) Se não houver tecnologia disponível no Tocantins para tratar ou dar destino final adequado;

b) Apresentar justificativa para a não utilização da tecnologia disponível no Tocantins, aceita pelos competentes órgãos do Governo do Estado do Tocantins;

c) Nas hipóteses das alíneas “a” e “b”, a licitante contratada deverá apresentar: Declaração e/ou Aceite do Estado receptor autorizando a receber, tratar e dispor de forma ambientalmente adequada os resíduos.

6.1.11. A licitante deverá fornecer, em regime de comodato, bombona de 200 litros de coleta de resíduos, confeccionada em polietileno de alta densidade.

6.1.12. A licitante deverá apresentar certificado de tratamento e destinação final dos resíduos sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

6.1.13. A licitante deverá apresentar, a cada coleta realizada, documento de recolhimento da bombona recolhida, que deverá ser ratificado pelo CONTRATANTE.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**CENTRO DE SAÚDE**

6.2. Os sistemas de tratamento térmico por incineração, empregados pela licitante contratada, devem obedecer à Resolução CONAMA nº 316/2002.

6.3. A licitante contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento e utilização de todas as ferramentas e equipamentos necessários à execução do serviço, assim como pelas despesas referentes aos equipamentos utilizados e por quaisquer providências relacionadas à mão de obra.

6.4. Os funcionários da licitante contratada deverão se apresentar de uniforme no qual conste o nome da empresa, além de portar o Crachá de Identificação registrado e atualizado, e utilizar equipamentos de proteção individual adequados.

6.5. A licitante contratada deverá responsabilizar-se por danos causados a bens de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão do pessoal da empresa durante o desempenho das tarefas, em virtude de negligência, dolo, imprudência ou imperícia de seus profissionais.

6.6. A licitante contratada deverá apresentar à CONTRATANTE, mensalmente, a contar da primeira coleta, todos os comprovantes e/ou recibos de tratamento e disposição final dos resíduos.

## **7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. O TJ-TO deverá manter o container identificado com símbolo de lixo hospitalar e em local fixo.

7.2. Os resíduos serão armazenados pelo Contratante em bombonas de 200 litros, disponibilizadas pela empresa Contratada através de regime de comodato, identificados com símbolo de lixo hospitalar e acondicionados conforme descrito a seguir:

- a) Grupos A e B: devem estar envoltos em saco branco leitoso, tipo II;
- b) Grupo E: devem estar acondicionados em caixa de papelão apropriada envolta em saco branco leitoso.

7.3. Ao TJ-TO caberá a fiscalização da regularidade e conformidade do serviço prestado pela licitante contratada.

7.4. O TJ-TO deverá:

7.4.1. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**CENTRO DE SAÚDE**

7.4.2. Zelar pelo bom andamento do presente Projeto Básico, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam.

7.4.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.

7.4.4. Processar e liquidar a nota fiscal correspondente, através de ordem bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado à Contratada.

7.4.5. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

## **8. PAGAMENTO**

8.1. A Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados.

8.2. O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou, ainda, se o serviço prestado não estiver em conformidade com as especificações apresentadas neste Projeto Básico, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

8.3. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.

8.4. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou viagem por interesse do Poder Judiciário), o atesto será dado pelo gestor substituto.

8.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o TJ-TO), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

8.6. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da Contratada.

8.7. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - SEI.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**CENTRO DE SAÚDE**

## **9. PENALIDADES**

9.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no instrumento contratual, o Contratante poderá garantir a prévia defesa da Contratada, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando a Contratada deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) Multa compensatória / indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos da Lei nº 8.666/1993; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, a este será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

9.3. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

9.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Contratante ou cobrada judicialmente.

9.5. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

## **10. CONTRATO**

10.1. O Contrato referente ao objeto deste Projeto Básico vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**CENTRO DE SAÚDE**

10.2. No ato de assinatura do contrato, a empresa deverá atender as disposições da Portaria nº. 97/2010, quanto à verificação da regularidade fiscal. Se qualquer das certidões apresentadas na fase de habilitação expirar sua validade antes da data de assinatura dos contratos ou de seus aditivos, deverá ser atualizada.

## **11. FISCALIZAÇÃO**

11.1. A gestão e a fiscalização dos contratos a serem firmados ficarão a cargo do Espaço Saúde, cujo servidor responsável será designado por meio de portaria emitida pelo ordenador de despesa.

11.2. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade na prestação dos serviços.

11.3. O atesto da nota fiscal será realizado pelo gestor, desde que o serviço esteja em conformidade com as exigências e que não haja impeditivos imputáveis à Contratada.

11.4. Ao gestor caberá comunicar imediatamente à Contratada qualquer defeito apresentado nos serviços prestados.

11.5. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

11.6. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11.7. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotadas, em registro próprio, as falhas detectadas, e comunicadas à Contratada todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

11.8. Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.

11.9. A comunicação entre o gestor e a Contratada será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que trata da contratação.

11.10. Quando houver necessidade de emitir notificações à Contratada, o gestor deverá dar conhecimento ao Diretor Geral, para que este pratique o ato.





**ESTADO DO TOCANTINS  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
CENTRO DE SAÚDE**

11.11. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do TJ-TO estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário n°. 291/2009 e Portaria n°. 255/2009 TJ-TO.

## **12. RECEBIMENTO DO OBJETO**

12.1. Nos termos do art. 74 da Lei n° 8.666/93, o Tribunal de Justiça expedirá “Recibo”, o qual deverá ser assinado pelo gestor do contrato, após verificação da conformidade da prestação do objeto.

12.2. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

12.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Palmas (TO), 12 de janeiro de 2015.

**BÁRBARA KHRISTINE A. M. C. CAMARGO**  
COORDENADORA CESAU

**MARIA DA GLÓRIA VIEIRA DE FARIAS**  
ENFERMAGEM CESAU

**RITA DE CÁSSIA DUARTE NEVES**  
ENFERMAGEM CESAU



**ESTADO DO TOCANTINS  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
CENTRO DE SAÚDE**

**ANEXO ÚNICO  
MODELO DE RECIBO**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, este GESTOR DO CONTRATO, nomeado pela Portaria nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, encerrou os trabalhos de análise para fim de RECEBIMENTO DEFINITIVO, previsto no Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, do Processo nº \_\_\_\_\_. Tendo assim procedido, este Gestor conferiu o (s) serviço (s) apresentado (s) e atesta, juntamente com a CONTRATADA, o RECEBIMENTO DEFINITIVO.

Palmas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Gestor do Contrato

\_\_\_\_\_  
Representante da Contratada



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -  
<http://www.tjto.jus.br>  
Tribunal de Justiça

## DESPACHO Nº 11748 / 2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

Trata-se de processo para contratação de empresa especializada no manejo e recolhimento seletivo dos resíduos ambulatoriais do Centro de Saúde (GRSS), abrangendo a coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares produzidos nas dependências do Tribunal de Justiça do Tocantins.

Juntou-se a minuta do Contrato (evento 0906263), em atendimento à solicitação do despacho originário do evento 0902850, razão porque retorna-se os presentes à Assessoria Jurídica Administrativa da Diretoria Geral, conforme pugnado no despacho apontado.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vitoria Regia Silva Dias de Camargo Chaves, Analista Judiciário**, em 16/03/2016, às 11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Valdiney da Costa Vale, Assessor Jurídico de 1º Instância**, em 16/03/2016, às 11:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **0906272** e o código CRC **B010F318**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -  
<http://www.tjto.jus.br>  
Tribunal de Justiça

**DECISÃO nº 822 / 2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**

Trata-se de solicitação formulada pela CESAU sobre a contratação de empresa para a prestação de serviços de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (GRSS), abrangendo a coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares produzidos nas dependências do Tribunal de Justiça do Tocantins, por um período 10 (dez) meses.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer nº 248/2016 da Assessoria Jurídico-Administrativa desta Diretoria Geral (evento 0906914) e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 0890454), no exercício das atribuições a mim conferidas pelo art.1º, inciso IV, do Decreto Judiciário 99/2013 (Publicado no Diário de Justiça 3045, de 07/02/2013), **DECLARO A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em razão do valor, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, visando à contratação da empresa **R E R EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA ME, CNPJ nº. 01.195.098/0001-42**, pelo valor total de **R\$ 1.190,00 (um mil cento e noventa reais)**, para prestação do serviço em referência, conforme Proposta sob o evento 0887391, fl 02, oportunidade em que **APROVO** a minuta do instrumento contratual sob o evento 0906263.

**Publique-se.**

Após, à **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho e, em seguida, à **DCC** para confecção do instrumento contratual, coleta das assinaturas, publicação do extrato e demais providências pertinentes.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Alves Cardoso Filho, Diretor Geral**, em 17/03/2016, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **0906945** e o código CRC **142DFEBE**.



**CONTRATO Nº 46/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO  
PROCESSO 14.0.000177819-7**

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DO ESTADO DO  
TOCANTINS E A EMPRESA  
R & R EMPREENDIMENTOS E  
SERVIÇOS LTDA - ME.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, Centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor Geral, o senhor **FRANCISCO CARDOSO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.722-SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 549.640.241-72, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa **R & R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.195.098/0002-23, com sede na Quadra 504 Sul, Av. LO 11, Lote 09, Sala 01, Plano Diretor Sul - CEP 77.019-512, Palmas-Tocantins, Fone: (63) 3217 4988 / 8488 2535, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua procuradora, a senhora **KELLEY BORGES DE ARAÚJO MACHADO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 7.735.055 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob nº 051.633.276-74, têm entre si, justo e avençado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 8.666/1993, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (GRSS), abrangendo a coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares produzidos nas dependências do Tribunal de Justiça do Tocantins.

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução, em conformidade com as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 14.0.000177819-7 do **CONTRATANTE**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.3. O Projeto Básico constante no Processo Administrativo acima epigrafado;

1.4. A proposta de preços e documentos que o acompanham, firmada pela **CONTRATADA** em 23 de fevereiro de 2016.

1.5. A presente contratação foi objeto de Dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24 inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

1.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

1.7. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordada entre as partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA:**

2.1. A prestação dos serviços deverá ser inicializada no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato e do recebimento da nota de empenho, sob pena de inexecução contratual e aplicação das sanções relacionadas neste Contrato e no presente Projeto Básico.

2.2. O prazo de início de prestação dos serviços poderá ser prorrogado

mediante justificativa fundamentada por escrito da CONTRATADA, a qual deverá encaminhar ao Espaço Saúde do CONTRATANTE, antes de findar o prazo previsto no subitem acima, podendo ser acolhida ou não.

2.3. A coleta dos resíduos deverá ser realizada no edifício sede do CONTRATANTE, localizado no Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/n, Centro, CEP 77.015-007, Palmas-TO.

2.4. A prestação de serviços de coleta dar-se-á uma vez por semana, em dias úteis, no horário compreendido entre 13h e 18h, ou conforme convenção entre as partes.

2.5. A coleta dos resíduos deverá ser realizada pela CONTRATADA, na periodicidade indicada no subitem acima, independente de solicitação do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:**

3.1. A quantidade média estimada de produção de resíduos é de 25 quilogramas mensais, e o recolhimento deverá ocorrer com a utilização de bombona de 200 litros, a ser disponibilizada pela contratada em regime de comodato, conforme planilha a seguir:

<b>Quantidade estimada mensal</b>	<b>Quantidade estimada anual</b>	<b>Capacidade da bombona</b>
25 Kg	300 Kg	300 Kg

3.2. Coleta e transporte externos: Consiste na remoção dos RSS do local de armazenamento externo até a unidade de tratamento e/ou disposição final, utilizando-se técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos competentes.

3.3. Tratamento: Consiste na aplicação de método, técnica ou processo que elimine as características dos riscos inerentes aos resíduos, reduzindo o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais ou de dano ao ambiente, devendo ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução do Conama no 237/1997.

3.4. Disposição final dos resíduos: Consiste na disposição do rejeito resultante do tratamento dos RSS, em local previamente preparado para recebê-los, obedecendo a critérios técnicos de construção e operação, e com licenciamento ambiental de acordo com a Resolução CONAMA no 237/97, ou suas atualizações.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO:**

4.1. Nos termos do art. 74 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE expedirá "Recibo", o qual deverá ser assinado pelo gestor do contrato, após verificação da conformidade da prestação dos serviços.

4.2. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR:**

5.1. O valor mensal do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 119,00 (cento e dezenove reais)**, perfazendo o valor global do de **R\$ 1.428,00 (um mil, quatrocentos e vinte e oito reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

**Unidade Gestora:** 060100 - Funjuris

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4204

**Natureza de Despesa:** 33.90.39

**Fonte de Recursos:**0240

6.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

6.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:**

7.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados.

7.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Contrato e no Projeto Básico, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

7.3. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo de recebimento nota fiscal, (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final é prorrogado para o dia útil subsequente.

7.4. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: **Banco: Santander, Agência: 3932, Conta Corrente: 13002399-0**, desde que mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

7.5. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento.

7.6. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado gestor substituto.

7.7. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

7.8. Os serviços prestados ao CONTRATANTE deverão ser rigorosamente aquele descrito na nota de empenho, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

7.9. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

7.10. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

8.1.2. Coletar, transportar e tratar resíduos sólidos de saúde, dando destino final às cinzas e/ou ao material estéril dos resíduos, devendo a unidade de tratamento obedecer à Resolução No 368, de 29 de abril de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente e à Resolução RDC No 306, de 7 de dezembro de 2004, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e demais normas pertinentes, utilizando-se de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores da população.

8.1.3. Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante;

8.1.4. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto;

8.1.5. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional contratada, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir à outra empresa a responsabilidade por problemas na prestação do objeto;

8.1.6. Não transferir a outrem o objeto, no todo ou em parte, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

8.1.7. A CONTRATADA deverá utilizar veículo leve para a coleta do material;

8.1.8. Os procedimentos de coleta e transporte externo devem ser realizados de acordo as normas da NBR 12810 e NBR 14652 da ABNT, e também os veículos utilizados devem estar dentro das normas da ABNT/Ministério dos Transportes para a movimentação e operação de produtos perigosos;

8.1.9. A CONTRATADA deverá observar o Decreto Federal no 96.044, de 18 de maio de 1988, e a Portaria Federal nº. 204, de 20 de maio de 1997, para a prestação dos serviços;

8.1.10. Os RSS somente poderão ser transportados a outro Estado nas seguintes hipóteses:

a) Se não houver tecnologia disponível no Tocantins para tratar ou dar destino final adequado;

b) Apresentar justificativa para a não utilização da tecnologia disponível no Tocantins, aceita pelos competentes órgãos do Governo do Estado do Tocantins;

c) Nas hipóteses das alíneas "a" e "b", a CONTRATADA deverá apresentar: Declaração e/ou Aceite do Estado receptor autorizando a receber, tratar e dispor de forma ambientalmente adequada os resíduos.

8.1.11. A CONTRATADA deverá fornecer, em regime de comodato, bombona de 200 litros de coleta de resíduos, confeccionada em polietileno de alta densidade;

8.1.12. A CONTRATADA deverá apresentar certificado de tratamento e destinação final dos resíduos sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;

8.1.13. A CONTRATADA deverá apresentar, a cada coleta realizada, documento de recolhimento da bombona recolhida, que deverá ser ratificado pelo CONTRATANTE;

8.1.14. Os sistemas de tratamento térmico por incineração, empregados pela CONTRATADA, devem obedecer à Resolução CONAMA no 316/2002;

8.1.15. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento e utilização de todas as ferramentas e equipamentos necessários à execução do serviço, assim como pelas despesas referentes aos equipamentos utilizados e por quaisquer providências relacionadas à mão de obra;

8.2. Os funcionários da CONTRATADA deverão se apresentar de uniforme no qual conste o nome da empresa, além de portar o Crachá de Identificação registrado e atualizado, e utilizar equipamentos de proteção individual adequados.

8.3. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por danos causados a bens de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão do pessoal da empresa durante o desempenho das tarefas, em virtude de negligência, dolo, imprudência ou imperícia de seus profissionais.

8.4. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, mensalmente, a contar da primeira coleta, todos os comprovantes e/ou recibos de tratamento e disposição final dos resíduos.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis a este Contrato;

9.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

9.1.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear esta contratação;

9.1.4. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição;

9.1.5. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;

9.1.6. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto deste Contrato, zelando pelo bom andamento desta contratação, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam;

9.1.7. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com o serviço executado.

9.1.8. O CONTRATANTE deverá manter o container identificado com símbolo de lixo hospitalar e em local fixo:

9.1.9. Os resíduos serão armazenados pelo CONTRATANTE em bombonas de 200 litros, disponibilizadas pela CONTRATADA através de regime de comodato, identificados com símbolo de lixo hospitalar e acondicionados conforme descrito a seguir:

a) Grupos A e B: devem estar envoltos em saco branco leitoso, tipo II;

b) Grupo E: devem estar acondicionados em caixa de papelão apropriada a envolta em saco branco leitoso.

9.2. Ao CONTRATANTE caberá a fiscalização da regularidade e conformidade do serviço prestado pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

10.1. Nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, bem como no Projeto



Básico, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido;

10.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido ao Fundo de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação;

10.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente;

10.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

11.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único - No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO:**

12.1. O presente Contrato vincula-se em sua integralidade aos termos constantes do Ato que declarou a Dispensa de Licitação, bem como aos autos nº 14.0.000177819-7.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:**

13.1. O presente instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pelas disposições da Lei nº 8.666/193 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA:**

14.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, em caso de interesse das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:**

15.1. A publicação resumida do presente Contrato no Diário da Justiça do Estado de Tocantins, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

16.1. A gestão e a fiscalização deste Contrato ficarão a cargo do Espaço Saúde, cujo servidor responsável será designado por meio de portaria emitida pelo Ordenador de Despesa.

16.2. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a execução deste Contrato não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade na prestação dos serviços.

16.3. O atesto da nota fiscal será realizado pelo gestor, desde que os serviços prestados estejam em conformidade com as exigências e que não haja fatos impeditivos imputáveis à CONTRATADA.

16.4. Ao gestor caberá comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer defeito apresentado nos serviços prestados.

16.5. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

16.6. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

16.7. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotadas, em registro próprio, as falhas detectadas, e comunicadas à CONTRATADA todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

16.8. Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

16.9. A comunicação entre o gestor e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que trata da contratação.

16.10. Quando houver necessidade de emitir notificações à CONTRATADA, o gestor deverá dar conhecimento ao Diretor Geral, para que este pratique o ato.

16.11. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contrato no âmbito do CONTRATANTE estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº 291/2009 e Portaria nº 255/2009.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:**

17.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.



Documento assinado eletronicamente por **Kelley Borges de Araujo Machado, Usuário Externo**, em 31/03/2016, às 09:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Alves Cardoso Filho, Diretor Geral**, em 31/03/2016, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **0910659** e o código CRC **B0F3ABB9**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -  
<http://www.tjto.jus.br>  
Tribunal de Justiça

## **TERMO ADITIVO - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº  
46/2016, CELEBRADO ENTRE O  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DO TOCANTINS E A EMPRESA  
R & R EMPREENDIMENTOS E  
SERVIÇOS LTDA - ME, REFERENTE  
À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS  
DE SERVIÇOS DE SAÚDE (GRSS),  
ABRANGENDO A COLETA,  
TRANSPORTE, TRATAMENTO E  
DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS  
HOSPITALARES PRODUZIDOS NAS  
DEPENDÊNCIAS DO TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DO TOCANTINS.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36 com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, Centro, em Palmas - TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **FRANCISCO CARDOSO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.722 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 549.640.241-72, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **R & R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.195.098/0002-23, com sede na Quadra 504 Sul, Av. LO 11, Lote 09, Sala 01, Plano Diretor Sul - CEP 77.019-512, Palmas/TO, Fone: (63) 3217 4988 / 8488 2535, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua procuradora, a Senhora **KELLEY BORGES DE ARAÚJO MACHADO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 7.735.055 - SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob nº 051.633.276-74, têm entre si, justo e avençado, o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação do Contrato nº 46/2016, por mais 12 (doze) e o estabelecimento de índice para reajustamento do referido Contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO:**

2.1. Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 46/2016, por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de **31/03/2017 a 31/03/2018**, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) meses.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÍNDICE E REAJUSTE:**

3.1. As Partes ajustam que, o valor mensal do Contrato nº 46/2016 será reajustado a cada 12 (doze) meses, de acordo com o índice IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado do período, ou outro que vier a ser estipulado por lei, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contados da data da assinatura do Contrato.

3.2. Fica reajustado o Contrato nº. 46/2016, pelo índice IGP-M (FGV) - Índice Geral de Preços de Mercado, acumulado no período de março/2016 a fevereiro/2017.

3.3. O reajuste é de 5,3866%, aplicado a partir 31/03/2017, acrescendo ao valor mensal a quantia de R\$ 6,41 (seis reais e quarenta e um centavos), passando de R\$ 119,00 (cento e dezenove reais), para **R\$ 125,41 (cento e vinte e cinco reais e quarenta e um centavos)**, perfazendo o valor global de **R\$ 1.504,92 (um mil, quinhentos e quatro reais e noventa e dois centavos)**.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1. As despesas com a execução da prorrogação do Contrato em epígrafe correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Gestora:** 060100 - Funjuris

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.122.1145.4204

**Natureza de Despesa:** 33.90.39

**Fonte de Recurso:** 0240

4.2. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação.

4.2.1. **Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris**

**CNPJ/MF: 03.173.154/0001-73**

**Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro**

**CEP: 77.015-007**

**Palmas-TO.**

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO:**

5.1. O presente Termo Aditivo vincula-se, em sua integralidade ao Contrato nº 64/2016 e aos autos 14.0.000177819-7, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:**

6.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário da Justiça, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO:**

7.1. São mantidas e inalteradas as cláusulas do Contrato original, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:**

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas - TO, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informação - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Kelley Borges de Araujo Machado, Usuário Externo**, em 31/03/2017, às 17:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Alves Cardoso Filho, Diretor Geral**, em 31/03/2017, às 17:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **1415791** e o código CRC **76BE0A59**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -  
<http://www.tjto.jus.br>  
Tribunal de Justiça

## **TERMO ADITIVO - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 46/2016,  
CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DO ESTADO DO  
TOCANTINS E A EMPRESA  
R & R EMPREENDIMENTOS E  
SERVIÇOS LTDA - ME, REFERENTE  
À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS  
DE SERVIÇOS DE SAÚDE (GRSS),  
ABRANGENDO A COLETA,  
TRANSPORTE, TRATAMENTO E  
DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS  
HOSPITALARES PRODUZIDOS NAS  
DEPENDÊNCIAS DO TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DO TOCANTINS.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36 com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, Centro, em Palmas - TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **FRANCISCO CARDOSO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 2.722 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 549.640.241-72, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **R & R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.195.098/0002-23, com sede na Quadra 504 Sul, Av. LO 11, Lote 09, Sala 01, Plano Diretor Sul - CEP 77.019-512, Palmas/TO, Fone: (63) 3217 4988 / 8488 2535, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua procuradora, a senhora **KELLEY BORGES DE ARAÚJO MACHADO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 7.735.055 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob nº 051.633.276-74, têm entre si, justo e avençado, o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação do Contrato nº 46/2016, por mais 12 (doze) meses e a revisão de preços dos serviços objeto da contratação.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO:**

2.1. Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 46/2016, por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de **31/03/2018 a 30/03/2019**, perfazendo um total de 36 (trinta e seis) meses.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO DE PREÇOS:**

3.1. As partes ajustam a revisão do valor mensal para prestação dos serviços de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (GRSS), abrangendo a coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares produzidos nas dependências do Tribunal de Justiça do Tocantins de **R\$ 125,41 (cento e vinte e cinco reais e quarenta e um centavos)**, para **R\$ 130,00 (cento e trinta reais)**, conforme justificativa apresentada pela **CONTRATADA**, evento 1823672.

3.2. O valor global do Contrato nº 46/2016, após o revisão de preços, passará de **R\$ 1.504,92 (um mil, quinhentos e quatro reais e noventa e dois centavos)**, para **R\$ 1.560,00 (um mil, quinhentos e sessenta reais)**.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1. As despesas com a execução da prorrogação do Contrato em epígrafe correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Gestora:** 060100 - Funjuris

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.122.1145.4288

**Natureza de Despesa:** 33.90.39

**Fonte de Recurso:** 0240

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO:**

5.1. O presente Termo Aditivo vincula-se, em sua integralidade ao Contrato nº 46/2016 e aos autos 14.0.000177819-7, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:**

6.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário da Justiça, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO:**

7.1. São mantidas e inalteradas as cláusulas do Contrato original, e do Primeiro Termo Aditivo, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Kelley Borges de Araujo Machado, Usuário Externo**, em 09/02/2018, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Alves Cardoso**



**Filho, Diretor Geral**, em 14/02/2018, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **1859549** e o código CRC **364A025C**.

---

14.0.000177819-7

1859549v5





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -  
<http://www.tjto.jus.br>  
Tribunal de Justiça

**Termo Aditivo - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO Nº 46/2016,  
CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DO ESTADO DO  
TOCANTINS E A EMPRESA  
R & R EMPREENDIMENTOS E  
SERVIÇOS LTDA - ME, REFERENTE  
À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS  
DE SERVIÇOS DE SAÚDE (GRSS),  
ABRANGENDO A COLETA,  
TRANSPORTE, TRATAMENTO E  
DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS  
HOSPITALARES PRODUZIDOS NAS  
DEPENDÊNCIAS DO TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DO TOCANTINS.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36 com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, Centro, em Palmas - TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **JONAS DEMOSTENE RAMOS**, brasileiro, portador do RG nº. 2.257.484-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 455.662.839-34, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Empresa **R & R EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.195.098/0002-23, com sede na Quadra 504 Sul, Av. LO 11, Lote 09, Sala 01, Plano Diretor Sul - CEP 77.019-512, Palmas/TO, Fone: (63) 3217 4988 / 8488 2535, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua procuradora, a senhora **KELLEY BORGES DE ARAÚJO MACHADO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 7.735.055 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob nº 051.633.276-74, têm entre si, justo e avençado, o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº. 46/2016, por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de **31/03/2019 a 30/03/2020**, perfazendo o total de 48 (quarenta e oito) meses.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE:

2.1. Fica assegurado a CONTRATADA, nos termos da Cláusula Terceira do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 46/2016, o reajuste com base no Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), o qual será realizado por meio de apostilamento, depois de decorridos 12 (doze) meses, do último reajuste.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas com a execução da prorrogação do Contrato epigrafado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Gestora:** 060100-Funjuris

**Classificação Orçamentária:** 06010.02.122.1145.4288

**Natureza de Despesa:** 33.90.39

**Fonte de Recursos:** 0240

## CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO:

4.1. O presente Termo Aditivo vincula-se em sua integralidade ao Contrato em epígrafe, aos autos 14.0.000177819-7, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

5.1. A publicação resumida do presente Termo no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO:

6.1. São mantidas inalteradas as cláusulas do Contrato inicial e do Primeiro Termo Aditivo, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informação - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Kelley Borges de Araújo Machado, Usuário Externo**, em 28/03/2019, às 17:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 28/03/2019, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2499432** e o código CRC **97A28B94**.